

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 1896/21**

**Lei nº 1896/2021**

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 350/2002, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marilena, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

**LEI :**

**Art. 1º.** O artigo 14, da Lei nº 350/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:

(...)

Inciso II – 14%;

(...)

**Art. 2º.** - Por força do § 2º do artigo 9º da E.C. 103/2019, fica incluído no art. 27, o Parágrafo único, que passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** - São considerados benefícios previdenciários deste R.P.P.S., as aposentadorias e a pensão por morte previstas neste artigo, os benefícios assistenciais: auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, embora previstos nesta Lei, já concedidos e em gozo pelo servidor e os que forem concedidos serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com relação ao Artigo 2º e em relação ao Artigo 1º, transcorrido o prazo de noventa dias da publicação para cumprimento do disposto do art. 195, § 6º da C.F./88, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos da Silva Barbosa  
**Código Identificador:**81BAF41B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2021. Edição 2208  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>